



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0309/19  
PLL N° 142/19

## COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 004/20 – COSMAM

**Altera o § 1º do art. 12 e inclui inc. IV no caput do art. 10 e inc. V no caput do art. 12, todos da Lei n° 8.267, de 29 de dezembro de 1998 – que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a Licença de Adesão e Compromisso (LAC).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Moisés Barboza.

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de autoria do Vereador Moisés Barbosa.

Protocolado o presente Projeto que visa alterar dispositivos da Lei 8.267, o referido Projeto obedeceu seu trâmite, ou seja, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta, emitiu o Parecer Prévio opinando que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), esta emite parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação, acompanhando a Procuradoria no seu fundamento, com o seguinte teor:

*“O licenciamento ambiental é constituído de três licenças: licença prévia, licença de instalação e licença de operação, todas com previsão na Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – n° 237/97. Essas são as licenças mais comuns estabelecidas pela União na sua competência para legislar sobre normas gerais, cabendo aos demais entes federativos proceder à suple-*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0309/19  
PLL N° 142/19  
Fl. 2

## PARECER N° 004 /20 – COSMAM

*mentação, de acordo com suas peculiaridades. Estados como a Bahia e Santa Catarina já têm previsão da LAC”.*

Na esfera federal, o assunto vem sendo debatido em audiências públicas realizadas junto ao Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados que analisa o novo marco legal do licenciamento ambiental.

A LAC vem ao encontro dos anseios da sociedade por menos burocracia e mais agilidade e eficiência nos procedimentos públicos, o que não é diferente com o sistema de licenciamento em nosso Município. Sendo assim, diante de todo o exposto, a Proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais, legais, orgânicos e regimentais, razão pela qual nosso parecer é pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Encaminhado o presente Projeto à Cosmam, para Parecer, após exame e análise constata-se que o referido Projeto se insere nas exigências legais para prosseguimento e apto a obedecer seu trâmite legal, conforme art. 41 do Regimento Interno deste Legislativo.

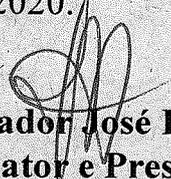
Na distribuição foi designado como relator o Vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, a Cosmam, depois das análises criteriosas da Procuradoria e CCJ que antecederam não resta argumentos para não aprovar a presente proposição.

Isto posto, como se trata de um Projeto relevante e a presente proposição disciplina alguns tópicos esquecido pela lei vigente dessa forma ficará mais claro o licenciamento ambiental a partir de agora, desta este Relator acompanha os Pareceres da Procuradoria e CCJ e, portanto, manifesta-se pela **aprovação** projeto.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

  
Vereador José Freitas,  
Relator e Presidente



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0309/19  
PLL Nº 142/19  
Fl. 3

PARECER Nº 004/20 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 19-02-2020

Vereador Luciano Marcantônio –  
Vice-Presidente

Vereador Lourdes Sprenger

Vereador Aldacir Oliboni

Vereador Paulo Brum

Vereador Claudia Araujo